



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR nº 1.098/90

DISCIPLINA O CRITÉRIO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL, REGULAMENTANDO O INCISO III DO ARTIGO 98 E O ARTIGO 101 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estatui e Eu sanciono e faço publicar a presente Lei:

Art. 1º - O Cargo de Diretor de Escola Municipal será outorgada a Professor integrante do quadro de funcionários Municipais eleito democraticamente por sufrágio de votos' universalmente praticado;

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderá concorrer ao cargo de diretor da Escola, o Professor que estiver trabalhando na unidade' Escolar onde vai disputar a eleição há pelo menos / seis (06) meses;

Art. 2º - As eleições para os cargos de Diretores de Escolas Municipais, serão realizadas simultaneamente em toda' a rede Escolar do Município, em data a ser designada' pela Secretaria de Educação;

Art. 3º - Somente serão elegíveis os candidatos que façam parte do corpo docente do Município por tempo superior a um (01) ano;

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato terá a duração de 01 ano, podendo haver sucessivas re-eleições;

Art. 4º - As inscrições feitas na Secretaria da Escola do Candidato e a eleição será presidida pela secretária da / mesma unidade escolar ou na falta desta, pela professora mais antiga, ou se for candidata, pela seguinte' mais antiga na escola e assim sucessivamente;

Art. 5º - O resultado da eleição será comunicado imediatamente' à Secretária Municipal de Educação que dará posse imediatamente ao candidato eleito, através de Portaria ;

Art. 6º - Terão direito a votar:

I - Os Professores lotados na unidade escolar há, pelo menos sessenta (60) dias antes da data da eleição;




ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Prefeitura Municipal de Itaituba

- II - Os alunos maiores de quatorze (14) anos de idade e que estudam na escola, matriculados até sessenta (60) dias;
- III - Os pais dos alunos menores de quatorze (14) anos, cujos alunos tenham sido matriculados ou transferidos de outra unidade escolar até sessenta (60) dias antes da data da eleição;
- IV - Os funcionários do Município, prestando serviços na unidade escolar, até sessenta (60) dias antes da data da eleição:
- Art. 7º - As eleições deste ano se realizarão no prazo máximo de até sessenta (60) dias a partir da vigência desta Lei.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - vago o cargo de diretor, realizar-se-á eleição dentro dos próximos trinta (30) dias.
- Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, fará comunicação através de circular a todas as escolas com antecedência / mínima de 15 (quinze) dias da data para a inscrição dos candidatos e no ato da inscrição será comunicada a data / da realização da eleição.
- Art. 9º - A mesa Receptora de votos, funcionará das 8.00 horas às 12.00 horas e imediatamente após, serão procedidas a a puração e a proclamação do resultado.
- Art. 10 - O Diretor de Escola Municipal perderá o cargo, quando perder seus direitos políticos, malversar o poder público infringir Lei Trabalhista, for negligente e descumprir o estatuto do magistério.
- Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 09 de Outubro de 1990.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO 01

IND. PRODUÇÃO	U.F.M	
I.P - 10	1464	- 1540
	348.432,00	- 366.520,00
I.P - 09.1	1387	- 1463
	330.106,00	- 348.194,00
I.P - 09	1310	- 1386
	311.780,00	- 329.868,00
I.P - 08.1	1233	- 1309
	293.454,00	- 311.542,00
I.P - 08	1156	- 1232
	275.128,00	- 293.216,00
I.P - 07.1	1079	- 1155
	256.802,00	- 274.890,00
I.P - 07	1002	- 1078
	238.476,00	- 256.564,00
I.P - 06.1	925	- 1001
	220.150,00	- 238.238,00
I.P - 06	848	- 924
	201.824,00	- 219.912,00
I.P - 05.1	771	- 847
	183.498,00	- 201.586,00
I.P - 05	694	- 770
	165.172,00	- 183.260,00
I.P - 04.1	617	- 693
	146.846,00	- 164.934,00
I.P - 04	540	- 616
	128.520,00	- 146.608,00



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba

Cont.

IND. PRODUÇÃO	U.F.M	
I.P - 03.1	463	- 539
	110.194,00	- 128.282,00
I.P - 03	386	- 562
	91.868,00	- 213.444,00
I.P - 02.1	309	- 385
	73.542,00	91.630,00
I.P - 02	232	- 308
	55.216,00	- 73.304,00
I.P - 01.1	155	- 231
	36.890,00	- 54.978,00
I.P - 01	78	- 154
	18.564,00	- 36.652,00
I.P - 0.5 - ou 1/2	01	- 77
	238,00	- 18.326,00



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO 02

PREMIO PRODUTIVIDADE	PISO SALARIAL		
P.P - 10	10 P.S	=	38.577,60
P.P - 09.1	9-1/2 P.S	=	36.648,72
P.P - 09	9 P.S	=	34.719,84
P.P - 08.1	8- 1/2 P.S	=	32.790,96
P.P - 08	8- P.S	=	30.862,08
P.P - 07.1	7-1/2 P.S	=	28.933,20
P.P - 07	7- P.S	=	27.004,32
P.P - 06.1	6-1/2 P.S	=	25.075,44
P.P - 06	6	=	23.146,56
P.P - 05.1	5-1/2 P.S	=	21.217,68
P.P - 05	5- P.S	=	19.288,80
P.P - 04.1	4-1/2 P.S	=	17.359,92
P.P - 04	4- P.S	=	15.431,04
P.P - 03.1	3-1/2 P.S	=	13.500,16
P.P - 03	3- P.S	=	11.573,28
P.P - 02.1	2-1/2 P.S	=	9.644,40
P.P - 02	2- P.S	=	7.715,52
P.P - 01.1	1-1/2 P.S	=	5.786,64
P.P - 01	1- P.S	=	3.857,76
P.P - 05-1/2	1/2 P.S	=	1.928,88